



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 26/89

Autoriza o Poder Executivo a cobrar os Impostos, Taxas e Tarifas lançados em Dívida Ativa, calculados pela alíquota de 20%(vinte por cento) sobre o valor dos Tributos do exercício de 1990, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar os Tributos devidos ao Município, lançados em Dívida Ativa, sem juros e sem multa até o dia 31 de março de 1990.

Artigo 2º - Os tributos referidos no artigo 1º desta Lei, serão calculados pela alíquota 20%(vinte por cento) sobre o valor dos Tributos referentes ao exercício de 1990.

Parágrafo Único - Findo o prazo determinado pelo artigo 1º, os tributos serão acrescidos de juros de mora de 1%(um por cento) ao mês.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra a presente Lei em vigor no dia 1º de janeiro de 1990.

Guiricema, 20 de dezembro de 1989.

Ari Lucas de Paula Santos
Ari Lucas de Paula Santos
-Prefeito Municipal -

Sylvio De Battisti
Sylvio De Battisti
-Secretário -